Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde
Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços

Nota Técnica N.º 11/2025 - SES/SEAS/SAIS/COASIS Brasília-DF, 15 de setembro de 2025.

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Assunto: Nota Técnica de Regulação do Acesso à Oftalmologia

1. CONTEXTO

1.1. INTRODUÇÃO:

A presente Nota Técnica é estratégica para a garantia da integralidade do cuidado à saúde no Distrito Federal, considerando a relevância epidemiológica das doenças oculares, o impacto social decorrente de condições visuais não diagnosticadas e o crescimento da demanda populacional por consultas, exames e procedimentos oftalmológicos.

Foram adotados como referência os Protocolos do Ministério da Saúde, além de outros instrumentos normativos correlatos, com adaptação à realidade epidemiológica, demográfica e organizacional do Distrito Federal. Busca-se, assim, alinhar a política distrital às diretrizes nacionais, respeitando especificidades locais e assegurando transparência, previsibilidade e segurança técnica no processo regulatório.

Dessa forma, esta Nota Técnica orienta e padroniza a atuação dos serviços de saúde da SES-DF, fornecendo subsídios técnicos e normativos para os profissionais envolvidos no processo de solicitação, encaminhamento e regulação do acesso à atenção oftalmológica. Ao promover maior racionalidade na organização da rede, pretende-se não apenas reduzir iniquidades e tempos de espera, mas também garantir que os usuários do SUS-DF recebam cuidado oportuno, integral e humanizado.

1.2. OBJETIVOS:

Objetivo Geral

- Estabelecer diretrizes normativas, critérios de compartilhamento do cuidado e encaminhamento e parâmetros de priorização de risco para a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) em Oftalmologia no âmbito da SES-DF.

Objetivos Específicos

- Organizar e padronizar os fluxos assistenciais;
- Qualificar as solicitações de encaminhamento;
- Garantir a integralidade e equidade do cuidado oftalmológico;
- Assegurar transparência no acesso;
- Fortalecer a resolutividade da rede de atenção especializada;
- Subsidiar a gestão e o planejamento da rede de serviços oftalmológicos.

1.3. JUSTIFICATIVA:

O Distrito Federal apresenta demanda crescente por consultas, exames e procedimentos

oftalmológicos, com filas de espera significativas tanto para a avaliação inicial quanto, de forma ainda mais crítica, para o acesso às subespecialidades que requerem acompanhamento clínico ou cirúrgico continuado.

A implementação das Ofertas de Cuidado Integrado (OCIs) na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) representa uma inovação organizacional que amplia a resolutividade do primeiro atendimento, fortalece a integração entre a Atenção Primária à Saúde (APS) e a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) e reduz a fragmentação do cuidado. A incorporação das OCIs torna imprescindível a adequação dos fluxos regulatórios, diante do esperado aumento da demanda sobre as subespecialidades.

Assim, a presente Nota Técnica tem por finalidade regulamentar e uniformizar o acesso à atenção especializada em Oftalmologia, qualificando encaminhamentos, reduzindo iniquidades e padronizando fluxos de acesso, de modo a favorecer a integralidade do cuidado e a transparência no âmbito da SES-DF.

2. DESCRIÇÃO

2.1. CRITÉRIOS DE COMPARTILHAMENTO DO CUIDADO E DE ENCAMINHAMENTO:

A APS realizará o compartilhamento do cuidado com a AAE, na especialidade de Oftalmologia, por meio das OCIs. Os casos deverão ser classificados quanto ao nível de complexidade (conforme descrito na Priorização de Riscos), distinguindo-se aqueles passíveis de resolução na APS e os que demandam avaliação em OCI. A solicitação deverá apresentar indicação clínica justificada, fundamentada em anamnese detalhada.

Após a realização da OCI, o profissional oftalmologista encaminhará os usuários que necessitarem de acompanhamento especializado às respectivas subespecialidades da Oftalmologia.

Pacientes com necessidade de atendimento de Urgência Oftalmológica, deverão ser encaminhados ao pronto atendimento (vide Quadro 1).

QUADRO 1 - Hospitais da Rede SES/DF com atendimento de Urgência Oftalmológica

UNIDADE	FUNCIONAMENTO	Observação
Hospital Regional de Taguatinga (HRT)	24h	Essas unidades funcionam final de semana e feriado.
Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF)	24h	
Hospital Regional da Asa Norte (HRAN)	07 às 19h	

Descreve-se as indicações em Quadro 2 para encaminhamento aos serviços de urgência oftalmológica. Paciente inseridos no sistema de regulação com essas indicações terão a autorização negada.

QUADRO 2 - Critérios de encaminhamento para os serviços de urgência oftalmológica.

Condição de Emergência Oftálmica	CID-10	CIAP-2
Perda súbita da visão	H53.1	F03
Trauma ocular	S05.9	F79
Dor Intensa com sinal inflamatório	H57.1	F29
Queimadura química	T26.6	F79
Celulite orbitária	H05.0	F74
Corpo estranho ocular	T15.9	F79
Úlcera de córnea	H16.0	F72

Toda solicitação deve conter registro clínico adequado, incluindo informações completas, hipótese diagnóstica, código CID-10 correspondente e resultados de exames prévios. O compartilhamento

do cuidado ou encaminhamento deve ser realizado exclusivamente por profissionais habilitados, em conformidade com a matriz definida para cada modalidade de atendimento (vide Quadro 3).

QUADRO 3 - Matriz de profissionais aptos a realizarem encaminhamentos para a especialidade de oftalmologia conforme modalidade de atendimento e/ou ambulatório.

QUEM PODE ENCAMINHAR?	PARA ONDE ENCAMINHAR?
Qualquer profissional de saúde	• Pronto-Socorro de Oftalmologia (QUADRO 1)
Profissionais médicos e enfermeiros da APS e das unidades ambulatoriais (exceto profissionais que atuam em Pronto-Socorro e UPA)	• OCI oftalmologia 0-9 incompletos (8a, 11m e 29d); e • OCI oftalmologia a partir de 9 anos
Apenas Pediatras e Oftalmologistas	• Ambulatório de Retina Recém-Nascido
Somente Oftalmologistas	• Todos os demais ambulatórios das subespecialidades oftalmológicas

Ressalta-se que as filas da OCI oftalmologia 0-9 incompletos e das subespecialidades serão reguladas em Panorama 3 e OCI oftalmologia a partir de 9 anos serão reguladas em Panorama 1.

2.2. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE CID 10

Abrange todos os códigos do Capítulo VII – Doenças do olho e anexos, compreendendo o intervalo H00 a H59. Estes códigos devem obrigatoriamente constar nas solicitações de encaminhamento, a fim de qualificar o registro, subsidiar a regulação do acesso e apoiar o planejamento em saúde.

2.3. FLUXO DE REGULAÇÃO E TRIAGEM

1. **Envio da Solicitação:** a unidade/profissional envia a solicitação pelo sistema de regulação, com documentação completa.
2. **Conferência Administrativa:** equipe de regulação verifica documentação mínima (identificação do usuário, CID, exames). Solicitações incompletas são retornadas para complementação.
3. **Triagem Clínica:** profissional da regulação analisa a solicitação, classifica a prioridade conforme sistema de cores e define o destino (OCI, ambulatório de subespecialidade, urgência).
4. **Autorização e Agendamento:** para casos elegíveis ao agendamento ambulatorial, a regulação autoriza e agenda conforme prioridade; para casos de urgência, orienta encaminhamento imediato ao serviço de referência.
5. **Comunicação de Retorno:** a unidade solicitante e o usuário recebem confirmação do encaminhamento e orientações prévias ao atendimento.
6. **Contrarreferência/Desfecho:** ao término do atendimento, o serviço especializado deve registrar no sistema a conduta adotada, situação clínica e orientações para transição de cuidado na APS, fechando o fluxo regulatório.

2.4. PRIORIZAÇÃO DE RISCO

Para garantir atendimento oportuno e equânime, os encaminhamentos serão classificados segundo a gravidade e a urgência do quadro clínico, utilizando-se a lógica de cores:

- **Vermelho** (URGÊNCIA/EMERGÊNCIA)**:** risco iminente de perda visual ou complicações graves.
- **Amarelo** (PRIORIDADE ELEVADA)**:** risco elevado de progressão com necessidade de atendimento prioritário.
- **Verde** (ELETIVO/PROGRAMADO)**:** casos eletivos, sem risco imediato, que podem ser agendados em prazo programado.
- **Azul** (PRIORIDADE/ESTÉTICO-FUNCIONAL): situações de caráter estético ou de menor impacto funcional, passíveis de acompanhamento conforme disponibilidade.

Essa padronização permite organizar a fila de espera segundo critérios técnicos claros e reduzir iniquidades no acesso.

Destaca-se, ainda, que a Priorização de Risco está detalhada em quadro nos anexos, de forma a facilitar a visualização e a aplicação prática dos critérios estabelecidos.

COMPARTILHAMENTO DO CUIDADO PELA APS

2.4.1. OFTALMOLOGIA 0 A 8 ANOS - OCI = CONSULTA + MAPEAMENTO DE RETINA + TESTE ORTÓPTICO

Vermelho

- Sinais e sintomas de glaucoma congênito ou infantil: Buftalmo (olho de tamanho aumentado) uni ou bilateral, megalocórnea (córnea de tamanho aumentado) com ou sem perda de transparência, lacrimejamento e/ou fotofobia associadas aos achados anteriores;
- Doença falciforme;
- Diagnóstico ou suspeita de infecções congênitas (Toxoplasmose, Rubéola, Citomegalovírus, Herpes, Sífilis);
- Nistagmo sem avaliação oftalmológica prévia;
- Crianças com alterações neurológicas até 3 anos de idade, sem avaliação oftalmológica prévia;
- Crianças com baixa acuidade visual ou estrabismo, sem avaliação oftalmológica prévia;
- Reflexo vermelho alterado no exames periódicos na atenção primária
- Dor ocular, com ou sem olho vermelho, e/ou baixa aguda de visão, de evolução entre 7 e 30 dias.
- Criança em instituição de acolhimento ou em situação de rua.

Amarelo

- Crianças com síndrome de Down sem consulta oftalmológica prévia;
- Obstrução de vias lacrimais em crianças;
- Crianças com alergia ocular sem melhora com tratamento oftalmológico prévio;
- Ptose congênita;
- Usuários de óculos com graus elevados, acima de 3 dioptrias.

 Verde

- Crianças que nunca fizeram exame oftalmológico mesmo sem queixas visuais;
- Crianças em uso de lentes corretivas (óculos);
- Crianças com quadro de cefaleia (após leitura/escrita/assistir TV e ver o quadro em sala de aula) após afastados outros diagnósticos;
- Crianças com mais de 3 anos de idade com baixa acuidade visual e alteração neurológica.

2.4.2. **OFTALMOLOGIA A PARTIR E 9 ANOS - OCI = CONSULTA + TONOMETRIA + MAPEAMENTO DE RETINA + TESTE ORTÓPTICO:**

 Vermelho

- Queixa de diminuição de acuidade visual aguda ou rapidamente progressiva;
- Antecedente pessoal de doenças sistêmicas como: Doença falciforme; Doenças imunossupressoras ou autoimunes; Antecedente pessoal de câncer metastático;
- Ausência de acompanhamento, no último ano, de doença ocular já conhecida: Doença Macular Relacionada à Idade (DMRI), Descolamento de Retina , Glaucoma ou Ceratocone;
- Estrabismo de surgimento recente ou relato de visão dupla; e
- Gestante com queixas visuais.
- Criança e adolescentes em instituição de acolhimento ou em situação de rua.

 Amarelo

- Diagnóstico prévio de catarata;
- Paciente com diagnóstico de visão subnormal(Acuidade Visual no melhor olho <20/60 e >20/200);
- Uso de medicamentos que potencialmente causem toxicidade ocular: Cloroquina, dentre outros;
- Óculos quebrados em pacientes com grau > 3 dioptrias.

 Verde

- Pacientes em uso de lentes corretivas (óculos);
- Pacientes com quadro de cefaleia (após leitura/escrita/assistir TV, ver o quadro em sala de aula) após afastados outros diagnósticos, tais como sinusite e enxaqueca;
- Pacientes com baixa acuidade visual e alteração neurológica (que causem baixa visão de origem central) ;
- Demais queixas oculares independente da faixa etária do indivíduo.

<u>ENCAMINHAMENTO POR PEDIATRAS E OFTALMOLOGISTAS</u>

2.4.3. **CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - RETINA DO RECÉM-NASCIDO:**

Para a Consulta em Oftalmologia - Retina do Recém-Nascido, a marcação das consultas com classificação vermelha na especialidade de retina do recém-nascido deve ocorrer em prazo máximo de 7 (sete) dias**.**

 Vermelho

- Avaliação de retinopatia da prematuridade (prematuro com peso < 1.500g e/ou idade gestacional < ou = 32 semanas de gestação);
- Prematuros menores que 2.000g também devem ser encaminhados se apresentarem curso clínico instável, especialmente com uso prolongado de oxigenioterapia, transfusões sanguíneas e sepse;
- RN com epidemiologia positiva ou alterações sorológicas compatíveis com infecções congênitas;
- Teste do reflexo vermelho (teste do olhinho) alterado ou duvidoso;
- Suspeita de glaucoma congênito.

 Amarelo

- Avaliação retiniana de bebês com suspeita de malformações congênitas ou possíveis síndromes cromossômicas;

De acordo com Diário Oficial nº 180, 17/09/2009 - Portaria nº 177, de 14 setembro 2009 o teste do reflexo vermelho deve ser feito, por qualquer médico capacitado, com o auxílio da enfermagem, em todo recém-nascido, durante o primeiro exame físico. No ambulatório de retina do recém-nascido devem ser agendados somente casos com teste alterado ou duvidoso.

ENCAMINHAMENTO POR OFTALMOLOGISTAS

2.4.4. CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - RETINA GERAL

 Vermelho

- Edema macular diabético;
- Retinopatia proliferativa e não proliferativa moderada/grave;
- Oclusão vascular da retina; e
- Paciente idoso com perda visual subaguda sem sinais de opacidade de meios.

 Amarelo

- Maculopatias, doenças retinianas hereditárias e degenerativas;
- Retinopatia não proliferativa leve; e
- Outras doenças de retina estabelecidas (degeneração macular, descolamento de retina sem indicação de cirurgia, entre outros).

2.4.5. CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CE- INJEÇÃO INTRA-VITREA

 Vermelho

- Pacientes com glaucoma neovascular; e
- Pacientes com oclusão da veia central da retina.

 Amarelo

- Pacientes com retinopatia diabética com acometimento macular; e

- Pacientes com DMRI (degeneração macular relacionada à idade) exusdativa.

 Verde

- Pacientes com retinopatia diabética sem acometimento macular.

2.4.6. CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - NEURO-OFTALMOLOGIA

 Vermelho

- Todos os casos que for identificado pelo oftalmologista a necessidade de avaliação especializada do neuro-oftalmologista; tais como neurite óptica, neuropatia óptica isquêmica, hemianopsias ou quadrantanopsias (sugestivas de lesão retroquiasmática), Escotomas não explicados por alterações retinianas ou glaucoma.

2.4.7. CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA

 Vermelho

- Glaucoma neovascular e glaucoma secundários (ex.: trauma e pós-operatórios);
- Paciente portador de olho único com comprometimento severo do campo visual; e
- Paciente com glaucoma de ângulo fechado com indicação de iridotomia.

 Amarelo

- Glaucoma primário de ângulo aberto ou ângulo estreito refratário ao tratamento clínico ou laserterapia e com comprometimento severo do campo visual e/ou nervo óptico.

 Verde

- Glaucoma primário de ângulo aberto ou fechado sob controle clínico.

2.4.8. CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CÓRNEA

 Vermelho

- Criança de até 7 anos com opacidade corneana; e
- Leucoma bilateral em qualquer idade.

 Amarelo

- Leucoma unilateral em qualquer idade e ceratites alérgicas.

 Verde

- Ceratocone, demais ectasias corneanas, demais opacidades e distrofias corneanas; e
- Edema de córnea e ceratopatia bolhosa.

2.4.9. CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - UVEÍTE

 Vermelho

- Pacientes com uveíte grave associada doença sistêmica que necessite de imunossupressão (doença de Bechet, doença de Harada); e

- Paciente com diagnóstico de uveíte em uso de imunossupressor sistêmico.

 Amarelo

- Pacientes com uveíte sem diagnóstico etiológico estabelecido que necessitem acompanhamento ambulatorial, após avaliação inicial com oftalmologista na emergência ou em outros ambulatórios de oftalmologia; e
- Pacientes com diagnóstico de hanseníase e alterações oculares ocasionadas pela doença.

 Verde

- Pacientes com uveíte por toxoplasmose já em uso de antibioticoterapia indicada.

Após a publicação da presente Nota Técnica a fila da especialidade CONSULTA EM OFTALMOLOGIA HANSENÍASE será encerrada. Portanto os pacientes deverão ser encaminhados no Sistema de Regulação para a fila de CONSULTA EM OFTALMOLOGIA UVEÍTE.

2.4.10. CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - ESTRABISMO

 Vermelho

- Estrabismos diagnosticados entre o nascimento e os 2 anos incompletos;
- Estrabismos paralíticos em qualquer idade; e
- Pacientes com diplopia com possibilidade de tratamento com cirurgia;

 Amarelo

- Crianças menores de 7 anos com boa visão em ambos os olhos;
- Estrabismo associado à diminuição de acuidade visual ou outros sintomas como torcicolo; e
- Estrabismo de início recente e/ou queixa de diplopia aguda após avaliação em serviço de emergência clínica.

 Verde

- Demais casos de suspeita ou diagnóstico de estrabismo; e
- Estrabismo em pessoas assintomáticas que desejam intervenção cirúrgica por motivo estético.

2.4.11. CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PLÁSTICA OCULAR

 Vermelho

- Pacientes com lesão corneana por mau posicionamento de cílios, pálpebras ou má oclusão ocular;
- Paciente com dacriocistite com risco de evolução para celulite orbitaria ou abscesso subperiostal;
- Paciente com edema de nervo óptico provocado por aumento de volume orbitário;
- Lesão palpebral com suspeita de neoplasia;
- Suspeita de tumores orbitários; e
- Crianças com ptose congênita com comprometimento de eixo visual, com risco de

ambliopia.

 Amarelo

- Pacientes com dacriocistite de repetição que respondem antibioticoterapia sistêmica;
- Mau posicionamento palpebral sem comprometimento corneano;
- Má formação palpebral congênita ou traumática;
- Obstrução de vias lacrimais em qualquer idade;
- Exoftalmia (proptose) relacionada ou não a doença de Graves; e
- Simbléfaro (adesão entre a pálpebra e a superfície ocular).

 Verde

- Dermatocálase com obstrução do eixo visual; e
- Ptose sem obstrução do eixo visual.

 Azul

- Dermatocálase sem obstrução do eixo visual.

2.4.12. CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PRÉ-OPERATÓRIA DE PTERÍGIO

 Vermelho

- Pterígio que bloqueia o eixo visual.

 Amarelo

- Pterígio que alcança o bordo pupilar.

 Verde

- Todos os outros pterígios.

2.4.13. CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PRÉ-CIRÚRGICA DE CATARATA

 Vermelho

- Paciente com visão no melhor olho pior que 20/200; e
- Pacientes com catarata congênita ou infantil menores que 2 anos.

 Amarelo

- Pacientes com catarata congênita ou infantil maiores que 2 anos; e
- Pacientes com visão no melhor olho pior que 20/80 e até 20/200.

 Verde

- Pacientes com visão corrigida de 20/30 a 20/80 no melhor olho.

2.4.14. PARAMETRIZAÇÃO DE SERVIÇO E DA OFERTA DE VAGAS

QUADRO 4- Descritivo padrão de quantidade de oferta de vagas por período e tipo de atendimento.

Período (horas)	Atendimento de Primeira vez	Atendimento de Retorno	Total de Atendimentos
4 horas	8	4	12
5 horas	10	5	15
6 horas	12	6	18

3. CONCLUSÃO

3.1. VIGÊNCIA:

Esta Nota Técnica entra em vigor a partir de sua publicação, permanecendo válida até a finalização e publicação de protocolo ou outro documento normativo que a substitua ou atualize no âmbito da SES-DF.

3.2. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presente Nota Técnica consolida diretrizes para o encaminhamento e a priorização em Oftalmologia no Distrito Federal, alinhando-se às normativas nacionais e às especificidades locais. Seu propósito é uniformizar fluxos de acesso, qualificar solicitações e promover maior racionalidade na utilização dos recursos disponíveis, garantindo cuidado integral, equânime e transparente.

A adoção dos princípios aqui estabelecidos, associada à implementação das OCIs, representa avanço significativo para a organização da rede especializada, permitindo reduzir filas, fortalecer a resolutividade da atenção primária e assegurar que os casos de maior gravidade sejam priorizados conforme critérios técnicos claros.

A efetividade da Nota dependerá do compromisso das equipes de saúde em observar rigorosamente suas orientações, da integração entre os diferentes níveis de atenção e da atuação articulada dos processos regulatórios. Sua aplicação deverá ser acompanhada de monitoramento contínuo, possibilitando ajustes, atualização periódica das diretrizes e educação permanente das equipes.

Assim, reafirma-se que esta Nota Técnica não se limita à padronização de fluxos, mas constitui-se em estratégia de gestão clínica e regulatória, fundamental para a consolidação de uma rede de atenção oftalmológica resolutiva, equânime e centrada nas necessidades dos usuários do SUS-DF.

3.3. ANEXOS:

- Fluxograma/Organograma CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - RETINA DO RECÉM-NASCIDO (181794979)
- Fluxograma/Organograma Ofertas de Cuidado Integrado (181869406)
- Quadro Priorização de Risco Compartilhamento do Cuidado pela APS (182661712)
- Quadro Priorização de Risco Encaminhamento para Subespecialidades (182661779)

3.4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARIETA, Carlos Eduardo Leite (ed.). **Cristalino e catarata.** 4. ed. Rio de Janeiro: Cultura Médica, 2018. xvi, 367 p. (Série Oftalmologia Brasileira). ISBN 9788570066923 (broch.).

Associação Brasileira de Catarata e Cirurgia Refrativa (ABCCR). **Diretriz de tratamento da Catarata.** ABCCR: 2014. 6p. Disponível em: https://www.cbo.net.br/novo/publicacoes/diretrizes/Diretriz%20Catarata%20Final%2017%2012%2014.pdf.

Biancardi AL, Lani A, Moraes Jr HV. **Uveítes: diretrizes terapêuticas.** eOftalmo. 2015;1(4):1-7. 10.17545/e-oftalmo.cbo/2015.42. Disponível em:

https://eoftalmo.org.br/Content/imagebank/pdf/v1n4a02.pdf.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Protocolo de encaminhamento às Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia.** Secretaria de Atenção à Saúde (SAES). Ministério da Saúde. Brasília/DF, 2025.

Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO). **Manual de Condutas 2024.** 10ª edição – 2024. São Paulo: CBO. 245 p.

Malerbi F, Andrade R, Morales P, Travassos S, Rodacki M, Bertoluci M. **Manejo da retinopatia diabética.** Diretriz Oficial da Sociedade Brasileira de Diabetes (2023). DOI: 10.29327/557753.2022-17, ISBN: 978-85-5722-906-8. Disponível em: https://diretriz.diabetes.org.br/manejo-da-retinopatia-diabetica/.

Sociedade Brasileira de Glaucoma (SBG). **Glaucoma: Seguimento clínico e exames complementares.** Brasil: SGB, 2023. Disponível em: https://www.sbglaucoma.org.br/medico/wp-content/uploads/2023/12/02-DIRETRIZ-SEGUIMENTO-CLINICO.pdf.

Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica (SBOP). **Diretrizes Brasileiras para o Tratamento da Miopia**. Brasil: SBOP. 2023. Disponível em: https://sbop.com.br/medico/norma/nota-da-sociedade-brasileira-de-oftalmologia-pediatrica-sbop-sobre-o-teste-do-reflexo-vermelho/.

Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica (SBOP). **Teste do reflexo vermelho.** Brasil: SBOP. 2023. Disponível em: https://sbop.com.br/medico/norma/nota-da-sociedade-brasileira-de-oftalmologia-pediatrica-sbop-sobre-o-teste-do-reflexo-vermelho/.

Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica (SBOP). **Diretrizes e recomendações sobre refração em crianças pré-verbais.** Brasil: SBOP. 2023. Disponível em: https://sbop.com.br/medico/consensos/diretrizes-e-recomendacoes-sobre-refracao-em-criancas-pre-verbais/.

3.5. ELABORADORES:

Ana Maria Araújo Silva de Barros; Assessora Técnica/SAIS

Frederico Fernandes Loss; Referência Técnica Distrital de Oftalmologia/GESCIR

Izabella Araujo Morais; Técnica de Enfermagem/COASIS

Jozinélio Severino Teixeira; Enfermeiro da Família e Comunidade/COASIS

Juliana Oliveira Soares; Coordenadora da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços/COASIS

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO FERNANDES LOSS - Matr.1681171-2**, **Referência Técnica Distrital (RTD) Oftalmologia**, em 24/09/2025, às 20:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROBINSON CAPUCHO PARPINELLI - Matr.1442027-9**, **Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 25/09/2025, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES - Matr.1686929-X**, **Coordenador(a) de Atenção Especializada à Saúde substituto(a)**, em 25/09/2025, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA OLIVEIRA SOARES - Matr.0190332-2**, **Coordenador(a) de Atenção Secundária e Integração de Serviços**, em 26/09/2025, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AFONSO ABREU MENDES JUNIOR - Matr.1707255-7**, **Coordenador(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 26/09/2025, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDNA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA - Matr.0140457-1**, **Secretário(a) Executivo(a) de Assistência à Saúde**, em 30/09/2025, às 19:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **181745662** código CRC= **FFECF4BC**.